RESOLUÇÃO

DO CONSELHO E DOS MINISTROS RESPONSÁVEIS PELOS ASSUNTOS CULTURAIS REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 9 de Novembro de 1987

sobre o fomento da tradução de obras literárias europeias

(87/C 309/03)

O CONSELHO E OS MINISTROS RESPONSÁVEIS PELOS ASSUNTOS CULTURAIS, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta os parágrafos da Declaração Solene sobre a União Europeia (Estugarda, 19 de Junho de 1983) relativos à melhoria da informação relativa à cultura europeia e a uma mais ampla difusão das obras dos escritores dos Estados-membros, tanto dentro como fora da Comunidade,

Tendo em conta as Resoluções do Parlamento Europeu de 18 de Janeiro de 1979 e de 18 de Novembro de 1983 que têm como objectivo a tradução literária,

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho de 27 de Novembro de 1985 sobre a dimensão europeia no domínio dos livros, e registando a criação, pela Comissão, de um Comité Consultivo do Livro,

Verificando igualmente o trabalho já realizado neste domínio por certos Estados-membros, bem como pela UNESCO e pelo Conselho da Europa,

Conscientes da possibilidade de a Fundação Europeia, uma vez criada, participar nesta actividade,

Tendo em vista o incentivo aos editores para que publiquem traduções de obras literárias europeias e ajam no sentido de conseguir que a qualidade dessas traduções seja a melhor possível,

Considerando ainda que o fomento da tradução contribui para o levantamento dos obstáculos à livre circulação dos livros e para o incentivo do emprego dos tradutores, nos termos do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

RECONHECEM o interesse em promover a tradução de importantes obras de cultura europeia noutras línguas europeias incluindo obras da literatura europeia contemporânea, com prioridade para as traduções a partir de línguas menos difundidas na Europa;

ACORDAM na promoção de um projecto-piloto adequado que favoreça a tradução, tendo em conta as disposições existentes nos Estados-membros relativas à tradução a partir de certas línguas, e que incentive uma difusão tão ampla quanto possível de tais obras;

ACORDAM na criação de prémios anuais que incentivem a tradução europeia;

ACORDAM em incentivar traduções com a maior qualidade possível e reconhecem, nesse sentido, o papel vital de tradutores bem preparados;

CONVIDAM a Comissão a analisar a forma como contribuirá para a realização dessas medidas.